



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, CNPJ n. 00.348.003/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). Pedro Antônio Arraes Pereira, CPF n. 363135727.34; E SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO, CNPJ n. 32.901.746/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER CAUBY ENDRES, CPF n. 204.074.160-72; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s). Esse Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da Embrapa em serviço em 01.05.2009 e aqueles admitidos durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A Embrapa reajustará o salário de seus empregados a partir de 01/05/2009, aplicando sobre os salários vigentes em 30/04/2009, o índice de (6%) seis por cento.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

A Embrapa se compromete a efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL

É devida a remuneração em dobro do trabalho realizado em domingos e feriados, não compensados, desde que, para esses, não sejam estabelecidos outros dias de folga pelo empregador.

Parágrafo Primeiro - Ao empregado em trabalho em fins de semana e/ou feriados, será assegurado pela Empresa sua alimentação, preferencialmente, na forma de concessão de ticket ou fornecimento da refeição.



Parágrafo Segundo - A Embrapa garantirá aos empregados que realizam trabalhos habituais em dias não úteis o repouso remunerado em, pelo menos, dois domingos por mês.

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Em junho de cada ano, a Embrapa pagará 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º salário descontando, se for o caso, o valor pago antecipadamente.

Parágrafo Primeiro - A Embrapa antecipará 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º salário, a qualquer tempo em casos emergenciais, atendendo prioritariamente ocorrências de internação, doenças do empregado e dependentes legais e ou morte de dependente legal, mediante solicitação formal do empregado e da ocorrência.

Parágrafo Segundo - No caso de o empregado já ter recebido antecipações do 13º salário, a Embrapa, procederá à sua atualização, efetivando o pagamento com base no salário vigente à data da internação ou da ocorrência que tenha caracterizado a emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE TITULARIDADE

A Embrapa manterá o pagamento do Adicional de Titularidade para os empregados ocupantes de cargos cujo pré-requisito seja o nível superior completo, nos seguintes percentuais: 7,5% (sete e meio por cento) do salário-base para os detentores de certificado em nível de pós-graduação lato sensu; 15% (quinze por cento) do salário-base para os detentores de título de mestrado; 30% (trinta por cento) do salário-base para os detentores de título de doutorado.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Na hipótese de realização de horas extras, a Embrapa remunerará essas horas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. O adicional de horas noturnas será calculado sobre a hora com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro – Os empregados que percebem adicional de insalubridade poderão realizar horas extras, em atividades não-insalubres, nos limites estabelecidos nas normas internas da Embrapa.

Parágrafo Segundo – A Embrapa se compromete a apurar eventuais descumprimentos das normas internas de programação e remuneração de horas extras, no prazo de 30 (trinta) dias do comunicado efetuado pelo SINPAF.

Parágrafo Terceiro - A Embrapa fará constar nos contracheques dos empregados o número de horas extras que estão sendo pagas naquele mês.



CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A Embrapa, na vigência do presente acordo, pagará o adicional de periculosidade com base no salário-base do empregado e o adicional de insalubridade tendo como base de cálculo a referência OB01 da tabela salarial vigente.

Parágrafo Primeiro - Nas Unidades onde for constatada qualquer alteração nas condições de trabalho, a Embrapa compromete-se a tomar todas as iniciativas para realizar novos laudos em um prazo máximo de um ano da carta de solicitação da Unidade, CIPA, SESMT ou SINPAF. Na impossibilidade de inspeção por profissional do quadro da Empresa, será contratado especialista de comprovada competência e credenciado junto ao MTE e CREA/CRM para levantamento e formulação de laudos das condições de insalubridade e periculosidade.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao SINPAF a indicação de representante para acompanhar a elaboração de laudos periciais, ficando desde já estabelecido que, não havendo indicação de representante por parte do SINPAF, no prazo de 15 (quinze) dias após ser notificado, o laudo emitido por técnico contratado pela Embrapa será aceito como definitivo na caracterização da insalubridade ou periculosidade.

Parágrafo Terceiro – A Embrapa, ao receber o laudo técnico de condições ambientais de trabalho – LTCAT, fornecerá cópia do mesmo oficialmente ao SINPAF.

Parágrafo Quarto - Após a conclusão do laudo técnico das condições ambientais de trabalho, a Unidade fica obrigada a montar uma comissão de avaliação de periculosidade e insalubridade, composta por cinco membros, sendo 01 (um) do SESMT, 02 (dois) da CIPA, os quais são indicados pela Embrapa e 02 (dois) filiados indicados pelo SINPAF, para realizar estudo de cada um dos casos e encaminhamento do relatório com as recomendações de inclusão, exclusão ou mudança dos adicionais ao Departamento de Gestão de Pessoas - DGP ou ao Setor de Gestão de Pessoas – SGP da Unidade.

Parágrafo Quinto – A Embrapa pagará um adicional equivalente a periculosidade, proporcional ao tempo de exposição às atividades, aos empregados que exercem funções como: escaladores de árvores, manipuladores de animais selvagens, montarias de equinos e bubalinos, manejo de animais em estábulos ou bretes de contenção e outros casos que vierem a ser definidos pela Empresa.

Parágrafo Sexto - A Embrapa reconhecerá como insalubres atividades envolvendo manipulação de materiais contendo amostras de tecidos animais, ou a manipulação de substância com atividade mutagênica e/ou carcinogênica, conforme especificado no LTCAT.

Parágrafo Sétimo – Os SGPs têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega dos relatórios, para efetuarem as alterações orientadas pela Comissão de Avaliação de Periculosidade e Insalubridade, previsto no Parágrafo Quarto desta cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO EM PREMIAÇÕES

A Embrapa desenvolverá com a participação do SINPAF critérios de participação no processo de premiação visando contemplar com premiações todos os trabalhadores envolvidos direta e indiretamente para o sucesso dos projetos, tais como pessoal administrativo, de comunicação e negócios, manutenção, laboratórios e campos experimentais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA PLR

As partes resolvem de comum acordo a constituir Grupo de Trabalho no prazo de 120 (cento e vinte) dias para promover a integração dos trabalhos desenvolvidos em relação à produtividade, à participação nos lucros ou resultados (PLR), que resultem numa proposta de implantação na Embrapa, do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, a contar da data de celebração do acordo.

Parágrafo Primeiro - A Embrapa fornecerá todas as informações relativas ao tema objeto de discussão, quando solicitado por qualquer membro da Comissão.

Parágrafo Segundo - Enquanto não for concluído o parecer técnico da comissão paritária entre a Embrapa e o SINPAF, designada para tratar do assunto relacionado a participação nos lucros e definida uma política para tal, a Embrapa não pagará royalties ou distribuirá lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A Embrapa aumentará, a partir de 01/05/2009, o valor facial do auxílio alimentação/refeição para R\$ 19,00 (dezenove reais), considerando-se 22 (vinte e dois) dias de fornecimento, mantidas as normas vigentes.

Parágrafo Primeiro - A Participação dos empregados nos custos de auxílio refeição/alimentação será uniforme, à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do benefício concedido.

Parágrafo Segundo – O auxílio alimentação/refeição será fornecido a todos os empregados, exceto nos seguintes casos:

- a) empregados com contrato de trabalho suspenso;
- b) empregados cedidos a outros órgãos, e que dele já recebam o benefício;
- c) empregados em benefício pelo INSS por período superior 90 (noventa) dias, exceto aqueles afastados em decorrência de acidente de trabalho; ou
- d) empregados em pós-graduação no exterior.

Parágrafo Terceiro - A Embrapa se responsabilizará pelo pagamento/devolução aos seus empregados do auxílio fornecido, caso a empresa fornecedora venha a ter



problema de insolvência e tenha seus créditos rejeitados nos estabelecimentos fornecedores.

Parágrafo Quarto - O auxílio Refeição/Alimentação será liberado até o 5º (quinto) dia útil do mês em que se faz jus ao benefício.

Parágrafo Quinto - A vantagem ora estipulada não tem natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ

A Embrapa fornecerá café da manhã gratuito, no início do primeiro expediente de trabalho, aos empregados assistentes em atividades de campo, manutenção e laboratório, respeitando a qualidade, cardápio nutricional e adequação a cada região.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SERVIÇO DE TRANSPORTE

A Embrapa manterá em todas as suas Unidades, serviço de transporte de qualidade e com segurança, para deslocamento de seus empregados de suas residências para o local de trabalho e vice-versa, no início e término da jornada diária de trabalho, sem quaisquer ônus para os mesmos.

Parágrafo Primeiro - A Embrapa fornecerá, na forma da lei, vale transporte para os empregados não beneficiados pelo serviço de transporte da Empresa ou para aqueles que utilizarem transporte coletivo de linha regular, municipal ou intermunicipal, até o local por onde passa o transporte da Empresa.

Parágrafo Segundo - Os empregados ocupantes de cargo com remuneração até o valor correspondente a referência OC20 ficarão isentos de quaisquer descontos relativos a vales transportes fornecidos.

Parágrafo Terceiro - Aos empregados que, por conveniência da Empresa ou por exigências da lei, cumpram horários ou jornadas especiais será assegurado o transporte gratuito, no trajeto residência/local de trabalho/residência, por ocasião do início e término da jornada diária.

Parágrafo Quarto - A Embrapa se obriga a fazer rígido controle das condições de todos os seus veículos de forma periódica, respeitando a quilometragem exigida para os diversos tipos de manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE SAÚDE

A Embrapa manterá o Plano de Assistência Médica nos termos do Regulamento aprovado pela Diretoria da Embrapa e pelo SINPAF, por meio da operadora Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Casembrapa, conforme Termo de Convênio firmado.

Parágrafo Primeiro - A Embrapa descontará mensalmente, de cada empregado participante do PAM, 2% (dois por cento) sobre o salário-base. O desconto será feito



em folha de pagamento e transferido para a Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Casembrapa, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo - A Embrapa se compromete a incluir, em sua proposta orçamentária para 2010, o valor de R\$70,00/mês por usuário inscrito no PAM através da Casembrapa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA/BABÁ

A Embrapa, em substituição ao benefício relativo à manutenção de creche, observada a legislação vigente, concederá auxílio mensal aos empregados com filhos ou dependentes legais até 07 (sete) anos de idade no valor de R\$ 313,00 (trezentos treze reais), por dependente, facultada à Empresa a instalação de creches ou celebração de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Embrapa disponibilizará informações sobre os valores da cobertura do seguro de vida contratado para seus empregados e cópia da apólice de seguros.

Parágrafo Único – A Embrapa se compromete a manter na apólice de seguro, o auxílio funeral e a disponibilizar na vigência deste acordo a opção de aumento dos valores segurados de acordo com o interesse do empregado, o qual custeará o valor adicional do prêmio sem quaisquer ônus para a Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO PARA FILHOS OU DEPENDENTES PORTADORES DE NECESSIDADES

A Embrapa concederá aos seus empregados auxílio mensal no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por filho ou dependente legal portador de necessidades especiais, sem limite de idade, destinado a auxiliá-lo nas despesas com tratamentos e/ou escolas especializadas.

Parágrafo Primeiro - O empregado fará jus ao benefício desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição autorizada, ou por médico pertencente a Convênio mantido pela Empresa.

Parágrafo Segundo - A Embrapa avaliará, caso a caso, as solicitações para jornada de trabalho de 6 (seis) horas corridas feitas por empregados(as) que tenham filho(a) portador de necessidades especiais que necessite da assistência comprovada de seus pais.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIMITAÇÃO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS NAS UNIDADES

A Embrapa adotará o limite de até 20% (vinte por cento) do total do seu quadro de pessoal para contratação de estagiários remunerados.

Parágrafo Único - A Embrapa fará num prazo de 180 (cento e oitenta) dias após assinatura do ACT 2009/10 levantamento em suas Unidades para cumprir este limite.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROMOÇÃO DE INCENTIVO ESCOLAR

A Embrapa continuará a desenvolver sua política de reconhecimento da escolaridade de seus empregados que possuam qualificação superior à exigida para seu cargo. Para isso, juntamente com o SINPAF, se compromete a revisar, para o ano de 2010, os critérios estabelecidos na norma de Progressão Salarial e Promoção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Os anteprojetos, estudos, propostas e normas regulamentares que se refiram ao desenvolvimento, valorização e avaliação dos empregados, serão submetidos à Diretoria Executiva, após análise e coleta de sugestões das Unidades Centrais, Descentralizadas e do SINPAF.

Parágrafo Primeiro - A Embrapa assegurará aos empregados afetados por mudanças organizacionais, tecnológicas ou processos automatizados treinamento para nova capacitação ou readaptação funcional, sem prejuízo na remuneração.

Parágrafo Segundo – A Embrapa estimulará e disponibilizará por sistema próprio, relação de cursos/seminários/palestras e minicursos que poderão ser ofertados às suas diversas Unidades, respeitando sempre as linhas de interesse de cada Unidade, e voltadas para o desenvolvimento profissional e pessoal de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

A Embrapa se compromete a estudar, caso a caso, as solicitações feitas por seus empregados no cargo de assistente, visando à participação desses em programas de formação educacional, reconhecidos pelo MEC, em áreas de interesse da Embrapa.

Parágrafo Primeiro - Com o atendimento da solicitação, a alteração da jornada de trabalho será caracterizada como acordo de compensação de jornada de trabalho, prevista no artigo 59, parágrafo 2º da CLT, podendo a jornada de trabalho ser reduzida de comum acordo entre as partes, retornando a jornada de 40 (quarenta) horas semanais após o término do curso.



Parágrafo Segundo - A Embrapa compromete-se a promover a participação de empregados em cursos ou estágios promovidos pelas empresas de pesquisa/tecnologia visando ao aprimoramento, à atualização e qualificação profissional.

Parágrafo Terceiro - A Embrapa se compromete a promover em todas as UD's cursos presenciais para os Assistentes em áreas de sua função, promovendo a sua capacitação, sem ônus para os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROMOÇÕES E CRITÉRIOS

A Embrapa destinará, anualmente, recursos financeiros equivalentes a 1% (um por cento); de sua folha de pagamento para promoções e progressões salariais por mérito e por antiguidade.

Parágrafo Único – Modificações na norma de “Promoção e Progressão Salarial” serão encaminhadas ao SINPAF, para apreciação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GRATIFICAÇÃO POR RESULTADO

Fica assegurado ao SINPAF, a apresentação de sugestões, visando o aperfeiçoamento e melhoria do sistema de avaliação e premiação por resultados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL

A Embrapa compromete-se a atualizar a Norma Regulamentar n ° 037.05.01.02.5.002, aprovada em 29 de março de 1996, que dispõe sobre a transferência de pessoal de uma Unidade da Embrapa para outra e estabelece os benefícios a serem concedidos aos empregados transferidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO ÀS GESTANTES E LACTANTES

A Embrapa assegurará às suas empregadas gestantes e lactantes, na hipótese de estarem expostas ou submetidas a condições insalubres ou perigosas, na conformidade da legislação aplicável, ou mediante proteção médica, o automático remanejamento de atividades e/ ou local de trabalho, durante os períodos de gestação e amamentação, nos casos específicos.

Parágrafo Primeiro - Atendidas as condições previstas no caput desta cláusula, o direito ora assegurado poderá ser estendido ao período de lactação até a criança atingir os 6 (seis) meses de idade.

Parágrafo Segundo - O prazo a que se refere o parágrafo antecedente poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente, quando apresentados os documentos comprobatórios pertinentes e a saúde do filho exigir.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO DE VEÍCULO

A Embrapa fará manutenção preventiva e corretiva dos seus veículos, providenciando e mantendo atualizado seu seguro.

Parágrafo Único - As despesas com franquia de seguro, decorrentes de acidentes com veículo, serão assumidas pela Embrapa quando não for apurada culpa do empregado condutor do veículo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSÉDIO MORAL

A Embrapa se compromete a estabelecer ações para o tratamento de ocorrência de casos caracterizados como de assédio moral.

Parágrafo Único - Na apuração das responsabilidades, a Embrapa exigirá, independente de outros gravames, a retratação dos responsáveis por atos caracterizados como assédio moral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ACESSO À INFORMAÇÃO DIGITAL E TELECOMUNICAÇÕES

A Embrapa se compromete, na vigência deste acordo, a continuar desenvolvendo o projeto piloto de acesso a inclusão digital na Empresa.

Parágrafo Único - A Embrapa facilitará o acesso à comunicação telefônica para uso privado, para todos os trabalhadores, independente de cargo ou função, cabendo ao usuário o ressarcimento de despesa realizada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CRÉDITOS EM PUBLICAÇÕES

A Embrapa permitirá a citação, em suas publicações, dos nomes de todos os trabalhadores que tenham efetivamente contribuído na condução dos trabalhos.

Parágrafo Único - A Embrapa revisará os critérios de exigência para o primeiro autor de suas publicações visando a inserção dos ocupantes do cargo de Analista que tiverem desenvolvido o conteúdo das publicações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE PESSOAL

A Embrapa na vigência deste acordo realizará estudos, visando a redefinição de seu quadro de pessoal e realização de concurso público para contratação em todos os cargos, visando equilibrar a força de trabalho das áreas de apoio em relação à área de pesquisa, na condução dos trabalhos.



Parágrafo Único – A Embrapa avaliará mediante processos internos, visando o aproveitamento de empregados quando do surgimento de vagas, respeitados os cargos, níveis e a complexidade das atividades correspondentes às respectivas vagas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA INSCRIÇÃO DE NOVOS EMPREGADOS EM ASSOCIAÇÕES, SINDICATO, PLANO DE SAÚDE E FUNDO DE PENSÃO E SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Embrapa fica autorizada a realizar, por ocasião da assinatura do contrato de trabalho de novos empregados, a inscrição automática deles no Plano de Assistência Médica – Casembrapa; na Ceres Fundação de Seguridade Social, no SINPAF e na Associação dos Empregados da Embrapa – AEE e seguro de vida em grupo.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados inscritos de acordo com o disposto no caput será dado um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da contratação para solicitar o cancelamento da inscrição realizada.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo o cancelamento da inscrição, a Embrapa promoverá o ressarcimento dos valores descontados do empregado e efetuará o desconto dos valores correspondentes dos repasses às instituições beneficiadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA

A Embrapa se compromete, na vigência deste Acordo, a continuar orientando as Unidades Centrais e Descentralizadas a manter e aperfeiçoar a realização de palestras e encontros preparatórios à aposentadoria, bem como implementar o projeto piloto de preparação à aposentadoria.

Parágrafo Único - A Embrapa se compromete nos 3 (três) meses que antecedem o desligamento, a promover a inserção do empregado em atividades sociais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIÁRIAS E ADIANTAMENTO DE VIAGEM

A Embrapa compromete-se a unificar os procedimentos de adiantamento de viagens e diárias em todas as Unidades, a partir da vigência deste acordo.

Parágrafo Único – Os valores de adiantamento de viagem serão creditados para os beneficiários até um dia útil antes do início da viagem, quando obedecidos os prazos normatizados de solicitação de viagem.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE OCUPANTE DE FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado que for designado para substituir ocupantes de Cargo em Comissão, de Função de Confiança e de Função de Supervisão, por período igual ou superior a 05 (cinco) dias no mês, receberá proporcionalmente ao período de substituição, remuneração prevista para o cargo ou função objeto da substituição de que trata o item 20 do PCE, respeitado o disposto no subitem 20.1.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A Embrapa, desde que não haja manifestação de seus empregados, fica autorizada a proceder, respeitada a margem consignável, ao desconto das seguintes contribuições mensais e outras parcelas similares:

- a) contribuições mensais dos filiados do SINPAF e das AEEs;
- b) despesas médicas e de saúde;
- c) despesas com refeição e transporte;
- d) seguro em grupo;
- e) contribuições extraordinárias para o SINPAF e AEE's;
- f) contribuições para a Ceres; e
- g) consignação de empréstimos e financiamentos.

Parágrafo Único - O repasse dos valores das contribuições ao SINPAF dar-se-á em até 04 (quatro) dias úteis, contados da data do efetivo desconto e aos demais credores na forma ajustada entre as partes interessadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS NÃO AUTORIZADOS

A Embrapa não realizará quaisquer descontos em folha de pagamento, a título de restituição de valores creditados indevidamente aos seus empregados, sem a devida comunicação prévia, com a justificativa fundamentada do ocorrido. A restituição dos valores apurados, tendo como referência o número de parcelas correspondentes aos valores creditados indevidamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO EM DIA DE PAGAMENTO

A Embrapa poderá conceder folga integral ou parcial para os empregados das Unidades Descentralizadas por ocasião do pagamento dos salários, estudadas as conveniências e necessidades de cada uma, obedecendo às normas próprias da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

A Embrapa permitirá aos seus empregados ausência remunerada por até 10 (dez) dias, mediante apresentação obrigatória de atestado ou laudo médico que comprove a doença e

necessidade de acompanhamento de cônjuge, ascendente ou descendente de primeiro grau (pai, mãe, filho ou filha).

Parágrafo Único - Havendo necessidade de continuidade do acompanhamento, a Embrapa antecipará o gozo de licença especial ainda não completada. Na hipótese de o empregado não ter direito à licença especial, será antecipado o gozo de férias, desde que tenham decorrido, pelo menos, 06 (seis) meses do período aquisitivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica garantido às empregadas o direito de receber o salário, sem prestação de serviço, nos 44 (quarenta e quatro) dias, sendo 30 (trinta) dias do item 30.5 do PCE e mais 14 (quatorze) dias de recuperação do parto, subseqüentes ao término de 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade quando, comprovadamente, for necessária a amamentação do filho (a).

Parágrafo Único - A empregada poderá optar, de forma não cumulativa com o item 30.5 do PCE, pela licença de 180 (cento e oitenta) dias, conforme prevê a Lei 11.770/2008, ficando vedado o recebimento de auxílio creche ao longo de todo o período da licença.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA ADOÇÃO

A Embrapa concederá às suas empregadas licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias, em caso de adoção.

Parágrafo Primeiro - À empregada que adotar crianças com até 01 (um) ano de idade, quando, comprovadamente, for necessária amamentação, fica também garantido o direito de receber o salário, sem prestação de serviço, nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao término de 120 (cento e vinte) dias de licença para adoção.

Parágrafo Segundo - A empregada que adotar crianças com até 01 (um) ano, poderá optar, de forma não cumulativa com o item 30.5 do PCE, pela licença de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei 11.770/2008, ficando vedado o recebimento de auxílio creche ao longo de todo o período da licença.

Parágrafo Terceiro - A licença será contada a partir da comprovação do deferimento, pelo Juiz competente, da guarda e posse do menor ou do requerimento judicial da adoção.

Parágrafo Quarto - A empregada fica obrigada a comprovar, nos 12 (doze) meses subseqüentes ao início da licença a efetivação da adoção. A critério da Embrapa e mediante justificativa aceitável, pode ser prorrogado o prazo por mais doze 12 (doze) meses ou, dentro do primeiro ano, caso comprovar que a adoção não se consumou por motivo de força maior, alheio à vontade da empregada.

Parágrafo Quinto - A licença de que trata o caput desta cláusula só será concedida uma única vez a cada ano, na hipótese de novas adoções.



Parágrafo Sexto - A licença do pai adotivo será de 05 (cinco) dias, desde que a criança tenha até doze 12 (doze) anos de idade.

Parágrafo Sétimo - Não sendo comprovada a adoção no prazo referido no parágrafo quarto, a licença concedida será deduzida da primeira licença especial, ainda não gozada, a que a empregada tiver direito, exceto quando a adoção não se consumou por decisão judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA NO TRABALHO

A Embrapa manterá todas as instalações da Empresa com Equipamentos de Proteção Coletiva, e na impossibilidade de redução e/ou eliminação dos riscos, fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, uniformes e roupas especiais adequadas, em qualidade e quantidade suficiente, nos casos em que a função desempenhada ou as condições de trabalho assim recomendarem, obedecendo às normas de segurança contidas nas Normas Regulamentadoras - NRs do Ministério do Trabalho e/ou recomendadas pelo SESMT e pela CIPA, ficando os empregados obrigados a usar tais equipamentos, uniformes e roupas na execução das suas atividades.

Parágrafo Primeiro - A Embrapa fornecerá sempre que solicitado pelo técnico de segurança do trabalho ou CIPA, conjunto de uniforme, inclusive botinas e chapéus adequados a cada função, inclusive aos pesquisadores que exerçam atividades de campo ou laboratórios.

Parágrafo Segundo - A Embrapa fornecerá, gratuitamente, protetor solar e óculos escuros para os empregados que trabalham em atividades com exposição ao sol.

Parágrafo Terceiro - A Embrapa continuará a desenvolver ações necessárias à solução e à prevenção das ocorrências de lesões por esforços repetitivos ou doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho (LER/DORT), em todos os setores da Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO A ACIDENTES – CIPA

As eleições dos membros da CIPA serão efetuadas de acordo com a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 08, de 23/02/99, com comissão eleitoral constituída paritariamente entre a Empresa e o SINPAF.

Parágrafo Primeiro - A Embrapa e o SINPAF promoverão, na vigência deste acordo, a realização de seminários para debater as condições de segurança, saúde físicas e mentais dos empregados, visando apresentar sugestões para estimular a participação dos membros da CIPA em suas atividades, bem como formas de incentivo para o funcionamento das CIPAs, além daquelas previstas na legislação.



Parágrafos Segundo - Aos membros titulares e suplentes da CIPA serão asseguradas condições para desenvolvimento de atividades pertinentes à função, incluindo quando for o caso o tempo necessário para reunião com os trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - A Embrapa estimulará e facilitará a participação dos membros da CIPA em atividades de treinamento e cursos direcionados a essa área.

Parágrafo Quarto - A Embrapa compromete-se a, no prazo de dez dias úteis, se pronunciar oficialmente quanto a qualquer solicitação por escrito feita pela CIPA.

Parágrafo Quinto - A Embrapa garantirá a realização anual das Semanas Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT, em todas as suas Unidades, garantindo, se for o caso, recursos financeiros para a sua execução.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MEDICOS PERIODICOS E DE PREVENÇÃO

Todos os empregados serão submetidos, por convocação da Empresa, a exame periódico, orientado para seu cargo/função e idade, em consonância com a lei.

Parágrafo Primeiro - Nos exames periódicos de que trata essa CLÁUSULA, bem como nos exames admissionais e demissionais não haverá participação financeira do empregado.

Parágrafo Segundo - A Embrapa promoverá campanhas de prevenção ao câncer, ao estresse, à hipertensão, diabetes, hepatite "C", AIDS e Distúrbios Osteomusculares; alcoolismo, tabagismo; relacionados ao Trabalho, contando com o apoio do SINPAF, CIPA, SESMT e SGPs.

Parágrafo Terceiro - A Embrapa na vigência deste acordo promoverá, de acordo com a avaliação e solicitação do médico do trabalho, exames toxicológicos e complementares para os empregados que desenvolvem atividades de campo e laboratório, que estejam em contato permanente com produtos químicos e agrotóxicos.

Parágrafo Quarto - A Embrapa elaborará e dará ampla divulgação ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, bem como o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Mapeamento de Riscos Ambientais para todos os empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MONITORAMENTO DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

A Embrapa compromete-se a desenvolver bancos de dados institucionais visando levantar informações do seu interesse e dos empregados relacionados aos seguintes programas: Perfil Profissiográfico Profissional - PPP, Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO,



dentre outros, conforme instruções e orientações do Ministério do Trabalho e Emprego e do INSS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A Embrapa reconhece o SINPAF como legítimo representante dos seus empregados nas relações trabalhistas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO À ASSEMBLÉIA

A Embrapa reconhece o direito à assembleia dos seus empregados e, mediante solicitação com antecedência mínima de 48 horas, poderá autorizar a utilização de dependências físicas do tipo auditório ou outros espaços adequados, existentes em suas Unidades Descentralizadas e na Sede.

Parágrafo Único - Nas assembleias dentro ou fora das instalações da Empresa, desde que regularmente convocadas pelo SINPAF, será permitido o livre trânsito e acesso, em tempo e hora, dos empregados sindicalizados, dos dirigentes sindicais, de forma que todos os interessados possam livremente participar das assembleias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS OU SOCIAIS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA

Serão liberados de suas funções na Embrapa, para exercício exclusivo da atividade sindical, a partir da data da posse e por meio de comunicação formal à Empresa:

- 1 – Por tempo integral, 04 (quatro) membros da Diretoria Nacional, vedada a alteração da escolha antes de decorridos 06 (seis) meses da indicação;
- 2 – Por tempo integral, mediante ressarcimento dos salários e encargos sociais, até 08 (oito) dirigentes nacionais;
- 3 – Por tempo integral, 01 (um) diretor de Seção Sindical que conte com 170 (cento e setenta) ou mais filiados; liberação parcial de 20 (vinte) horas semanais, para 01 (um) Diretor de Seção Sindical que conte com até 169 (cento e sessenta e nove) filiados;
- 4 – Por 02 (duas) horas de expediente, por semestre, com comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, todos os filiados do SINPAF em cada Seção Sindical, para participarem de assembleias gerais promovidas pelo SINPAF;
- 5 – Por 05 (cinco) dias úteis, uma vez a cada ano, 03 (três) membros da Auditoria Fiscal Nacional, para participarem de reuniões de apreciação de contas do SINPAF.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatado que dirigentes sindicais liberados para o exercício do mandato sindical estejam exercendo atividades alheias ao disposto no caput da cláusula, a direção da Embrapa comunicará o fato à Direção Nacional do SINPAF, para providências.



Parágrafo Segundo – Os dirigentes sindicais liberados em tempo integral para o exercício da atividade sindical ficam dispensados do preenchimento do PARTI do Sistema de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação de Resultados do Trabalho Individual – SAAD-RH, e excluídos para o cômputo do Sistema de Avaliação de Unidades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A Embrapa se compromete a descontar, em favor do SINPAF, o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário-base, corrigido na forma estabelecida por este Acordo, de todos os seus empregados, a título de taxa de êxito negocial de Acordo Coletivo, através da primeira folha de pagamento subsequente à assinatura deste Acordo.

Parágrafo Primeiro – O desconto da contribuição prevista no caput desta cláusula será devolvido ao empregado que manifestar oposição junto ao SINPAF, de forma individual e por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo – A devolução será procedida na folha de pagamento do mês subsequente ao desconto realizado, devendo o SINPAF encaminhar a relação das devoluções a serem efetuadas.

Parágrafo Terceiro - É de responsabilidade do SINPAF a divulgação e coleta das manifestações de oposição ao pagamento dessa contribuição. A Embrapa, por sua parte, orientará a todos os seus prepostos o fiel cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Embrapa e o SINPAF, na vigência deste acordo comprometem-se a realizar negociações visando implementar norma para constituição e funcionamento de Comissões de Conciliação Prévia estabelecidas pela Lei nº 9958/00, com a atribuição de conciliar conflito individual de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR

A EMBRAPA, juntamente com o SINPAF, compromete-se a firmar convênios com faculdades ou universidades com o objetivo de conseguir descontos significativos nas mensalidades para todos seus empregados e dependentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

A Embrapa permitirá a colocação de quadros de avisos do SINPAF, nas dependências de cada Unidade da Empresa, para divulgação de informações de interesse da categoria, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REALIZAÇÃO DE VÍDEOCONFERÊNCIA

A Embrapa examinará, caso a caso, e mediante apresentação prévia da programação, as solicitações apresentadas pelo SINPAF para utilização do sistema para as transmissões de vídeo-conferência e da infraestrutura necessária em suas Unidades, tais como operadores, salas, auditórios e equipamentos, a fim de permitir a realização de teleconferências sobre assuntos de natureza sindical, treinamentos e discussões técnicas promovidas pelo SINPAF.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EVENTOS NO INTERVALO DO ALMOÇO

A Embrapa permitirá que o SINPAF promova eventos culturais no horário de almoço dentro de suas bases físicas, a fim de integrar os sindicalizados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INVESTIMENTO NO PROJETO DE QUALIDADE DE VIDA

A Embrapa envidará esforços visando assegurar recursos orçamentários para aplicação e execução em projetos de qualidade de vida para melhoria do clima organizacional da Empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA – PDI

A Embrapa se compromete a estudar a possibilidade de prorrogar o PDI, observadas a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade financeira.

Brasília, 23 de julho de 2009

PEDRO ANTÔNIO ARRAES PEREIRA

Diretor-Presidente

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

VALTER CAUBY ENDRES

Presidente

Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário - SINPAF